



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 258 / 2026

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 258 / 2026

Data de entrada: 12 de Maio de 2026

Autor: Mario Pires de Oliveira

AUTOR: _____

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e da outras providências."

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA

ol ver
p.

Proposição: PLO

Nº: 258

Tramitação: ☒ Ordinária ☐ Prioritária ☐ Urgência ☐ Urgência Especial

Quórum: ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ 2/3

Discussões: ☒ 1 Discussão ☐ 2 Discussões

Votação: ☐ Simbólica ☐ Nominal ☐ Secreta

Comissões:

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

☐ Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

☐ Educação, Cultura e Esportes

☒ Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

Data: 12/05/2026

Responsável:  _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Leitura em Sessão.

02 - Cópia aos Ede.

12 - Ac. com. Ibiúna.

Ibiúna, 12.05.2026

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 036/2026

SENHOR PRESIDENTE,

Ibiúna, 12 de maio de 2026.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e da outras providências."**

A iniciativa ora apresentada tem por finalidade estabelecer uma política pública municipal voltada à promoção da inclusão social, qualificação profissional e geração de oportunidades para cidadãos que se encontram em situação de desemprego ou vulnerabilidade social, respeitando a legislação com a escolha em processo seletivo simplificado de requisitos expressos e imparciais.

O referido programa tem natureza **assistencial e formativa**, buscando proporcionar aos beneficiários não apenas auxílio financeiro temporário, por meio de bolsa mensal correspondente a um salário mínimo, mas também oportunidades de capacitação profissional que contribuam para sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o projeto prevê a realização de **processo seletivo simplificado**, com critérios de natureza socioeconômica, assegurando transparência e isonomia na seleção dos participantes. Prevê, ainda, a participação obrigatória dos beneficiários em **cursos de qualificação profissional com carga mínima de 10 (dez) horas semanais**, fortalecendo o caráter educativo e emancipatório da política pública.

Importante destacar que a proposta legislativa deixa expressamente consignado que a participação no programa **não gera vínculo empregatício ou funcional com a Administração Pública**, tratando-se de benefício de caráter assistencial e temporário, voltado à capacitação e ao apoio social.

A apresentação deste projeto também se justifica pela necessidade de **adequação da legislação municipal ao entendimento constitucional e jurisprudencial atualmente consolidado**, razão pela qual se propõe a revogação da Lei Municipal nº 594/2001, substituindo-a por um modelo de política pública alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, a medida ora proposta visa assegurar segurança jurídica ao Município, ao mesmo tempo em que mantém e aprimora uma importante política social voltada ao atendimento da população em situação de maior vulnerabilidade.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIO PIRES DE
OLIVEIRA
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
FILHO:19742289832
Dados: 2026.05.12 08:22:43 -03'00'

AO

EXMO SR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

12.05.2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

03

Projeto de Lei n.º **258**

Recebido em 12 de 05 de 2026

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____

Recebido por [assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº 036
DE 12 DE MAIO DE 2026.**

“Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e da outras providências”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Ibiúna o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, de caráter assistencial e temporário, destinado à promoção da inclusão social, qualificação profissional e técnica para geração de renda para cidadãos em situação de desemprego ou vulnerabilidade social.

Art. 2º- O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com Secretaria de Administração, podendo contar com a colaboração de outras Secretarias Municipais.

Art. 3º- O programa compreenderá:

I – bolsa auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional;

II – termino do estudo regular presencial ou a distância e participação obrigatória em cursos de qualificação e capacitação profissional;

III – participação em atividades integrativas, educativas, comunitárias e/ou de interesse social de cada Secretaria como forma de inclusão e aprendizado técnico.

Parágrafo único- Observada a disponibilidade orçamentária, o Programa poderá ofertar até o máximo de 100 (cem) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de até 30 (trinta) horas de atividade nas secretarias e/ou setores técnicos e 10 (dez) horas em curso de formação e capacitação profissional.

Art. 4º- Os beneficiários do programa serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, observados critérios socioeconômicos, com as inscrições a serem realizadas por meio dos equipamentos socioassistenciais ou mediante abertura de edital público com ampla divulgação nos meios oficiais.

§1º- Os candidatos selecionados deverão apresentar documentação comprobatória das informações declaradas e firmar Termo de Adesão ao programa.

§2º- O processo seletivo terá caráter classificatório e considerará, entre outros critérios:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

04

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Estar em situação de desemprego por, no mínimo, 6 (seis) meses;

III - Possuir renda per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;

IV - Residir no município há pelo menos 6 (seis) meses;

V - Não haver outro membro do mesmo núcleo familiar já beneficiado pelo programa;

VI - Estar com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado;

VII - Ter todos os filhos ou dependentes de 6 (seis) a 16 (dezesesseis) anos matriculados e frequentando regularmente a escola ou programas de educação especial, incluindo a obrigatoriedade da educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos.

VIII - Não estar recebendo seguro-desemprego e/ou benefício assistencial garantidos pela seguridade social.

§3º- Para fins deste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou convivência, que formam um grupo doméstico e mantém sua economia pela contribuição de seus membros.

§4º- Candidatos que não atendam integralmente aos critérios, mas estejam em situação de risco pessoal e/ou social por violência e referenciados por serviços socioassistenciais, poderão ser incluídas prioritariamente, mediante parecer técnico específico da equipe responsável.

§5º- As pessoas já beneficiadas pelo Programa somente poderão se inscrever e concorrer à nova vaga após o decurso de um ano contado do término do benefício anterior.

§6º- Havendo número de inscrições superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será feita com base nos seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade:

I- Pessoas com parecer técnico fundamentado em relatórios socioassistenciais pré-existent no CadÚnico ou prontuários do CRAS/CREAS para garantir a impessoalidade, sendo: desempregados, pessoas em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de rua;

II- Homens ou Mulheres arrimo de família;

III- Egressos do sistema prisional ou de medidas socioeducativas e de jovens em processo de desacolhimento institucional que atinjam 18 (dezoito).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

05
[assinatura]

IV- Maior número de dependentes com idade inferior a 18 anos;

V - Menor renda familiar per capita;

VI - Maior tempo de desemprego;

§7º- Em caso de empate após aplicação dos critérios, caberá à Comissão de Acompanhamento do Programa deliberar sobre o desempate.

Art.5º- Os participantes do programa participarão de cursos profissionalizantes com carga de 10 (dez) horas semanais, podendo ser ofertados diretamente pelo Município por meio de suas secretarias ou mediante parcerias com instituições de ensino e qualificação profissional.

Art. 6º- A participação no programa poderá compreender o aprendizado prático e acompanhado com atividades de caráter educativo, social ou comunitário, sendo expressamente vedado a utilização dos beneficiários para substituição de servidores públicos ou execução individual de atividades permanentes da Administração.

Art. 7º- Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa, no âmbito municipal, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ser constituída por representantes dos seguintes equipamentos e secretarias:

I - 01 (um) coordenador Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - 01 (um) coordenador do Centro de Referência Especializado - CREAS;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único- Compete à Comissão acompanhar e avaliar a execução do programa, supervisionar o processo de inscrição e seleção dos interessados, se necessário, propor normas para o bom funcionamento do programa.

Art. 8º- A participação no programa não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, possuindo natureza exclusivamente assistencial e de qualificação profissional visando o aprendizado prático supervisionado e a inclusão social.

Art. 9º- O benefício terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por parecer técnico fundamentado uma única vez por igual período, a critério da Comissão de Acompanhamento do Programa.

§1º- O desligamento do bolsista ocorrerá nos seguintes casos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

06
11

I- Quando convocados após seleção, não se apresentar na data estabelecida para início das atividades ou a pedido do bolsista;

II - Descumprimento das normas do programa;

III - Conduta inadequada;

IV - Faltas injustificadas por 3 (três) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias intercalados.

V - Atestado médico superior a 15 (quinze) dias contínuo, considerando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

VI – recolocação no mercado de trabalho;

§2º- Casos excepcionais serão deliberados pela Comissão de Acompanhamento do programa.

§3º- As vagas que surgirem em decorrência de desistência ou desligamento de bolsistas, nos termos do art. 9º. desta Lei, poderão ser preenchidas por outros candidatos regularmente inscritos, observada a ordem de prioridade definida no art. 4º.Art.

Art.10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11- O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto esta Lei.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 594/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIO PIRES DE OLIVEIRA
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
FILHO:19742289832
Dados: 2026.05.12 08:22:11 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

07
10

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (de que trata o inc. I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE FRENTE DE TRABALHO	VALOR DO ACRÉSCIMO MENSAL	EXERCÍCIO		
		2026	2027	2028
100 – Frente de Trab. x R\$ 1.621,00		(09 MESES)	(12 MESES)	(12 MESES)
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física – Ficha 590	162.100,00	1.458.900,00	1.945.200,00	1.945.200,00
TOTAL	162.100,00	1.458.900,00	1.945.200,00	1.945.200,00

2-) DECLARAÇÃO

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO,
Prefeito Municipal da Estância de Ibiúna,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 18 DE MARÇO 2026.

MARIO PIRES DE
OLIVEIRA
FILHO:19742289832
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
FILHO:19742289832
Dados: 2026.05.12 09:33:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 258 de 12 de maio de 2026, de autoria do Chefe do Executivo, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de maio de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 258 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de maio de 2026.


Katia Mayumi Deyama
Diretora de Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: faie@ibiuna.sp.leg.br

09

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 258 DE 2026.

Leia-se em Seção.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 26/05/2026

Presidência

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 258/2026 passa a ser renumerado como §1º.

Art. 2º - Fica acrescido o §2º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 258/2026, com a seguinte redação:

§2º - Do total de vagas ofertadas pelo Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, 10% (dez por cento) serão destinados, prioritariamente, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente acompanhadas ou referenciadas pelos serviços da rede de proteção social do Município, observados os critérios previstos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar percentual mínimo de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo condições de autonomia financeira, inclusão social e qualificação profissional.

A medida está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral às mulheres em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a política pública de enfrentamento à violência doméstica no âmbito municipal.

Além disso, a reserva de vagas contribui para a efetividade do próprio Programa Municipal de Inclusão Produtiva, garantindo oportunidade concreta de reinserção social e econômica às mulheres que necessitam romper ciclos de violência e dependência financeira.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 26 DE MAIO DE 2026.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 22/05/2026

Recebido por:

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 05 DE 2026

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

10
38
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de maio de 2026 o Projeto de Lei Complementar no. 261 de 2026 que " Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de maio de 2026 o Projeto de Lei nº. 256 de 2026 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências.", e o Projeto de Lei nº. 258 de 2026 que "Institui o Programa Municipal de Inclusão produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que necessidade de racionalização e melhor distribuição das atividades atualmente concentradas na Secretaria de Processo Legislativo desta Câmara Municipal que, além de suas atribuições ordinárias de controle da tramitação legislativa e organização do processo legislativo, elabora os documentos relacionados às comissões permanentes e temporárias, tais como pareceres, atas, expedientes, ofícios, controle de prazos regimentais e acompanhamento das matérias em tramitação;

Considerando a necessária autorização legislativa para a adesão ao Programa Eficiência Municipal, instituído conforme a Resolução CMN Nº. 4.995/2022, que prevê contratações de operações de crédito com a finalidade de fortalecer a capacidade de investimento do Município, especialmente em despesas de capital voltadas à modernização da gestão pública, melhoria da infraestrutura urbana e ampliação da eficiência dos serviços prestados à população;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma política pública municipal voltada à promoção da inclusão social, qualificação profissional e geração de oportunidades para cidadãos que se encontram em situação de desemprego ou vulnerabilidade social, respeitando a legislação com a escolha em processo seletivo simplificado de requisitos expressos e imparciais, e a necessidade de adequação da legislação municipal ao entendimento constitucional e jurisprudencial atualmente consolidado, propondo-se a revogação da Lei Municipal n 594/2001, substituindo-a por um modelo de política pública alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Lei Complementar nº. 261 de 2026 e os Projetos de Lei nºs. 256 e 258 de 2026

colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

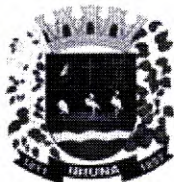
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE MAIO DE 2026.

20
Dervanir Cândido de Andrade
VEREADOR

3.5
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

Idelilton

Carla & Edson
Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2026

AUTORIA:— CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR:— VEREADOR RODRIGO DE LIMA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 12 dias de maio de 2026, submete-se à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 258/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo que *"institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e dá outras providências"*.

I — RELATÓRIO

Vem à análise desta Casa Legislativa a propositura que visa estabelecer uma política pública voltada à promoção da inclusão social, qualificação profissional e geração de oportunidades para cidadãos em situação de desemprego ou vulnerabilidade social. O programa compreende a concessão de auxílio financeiro mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, condicionado à participação obrigatória em cursos de qualificação e atividades integrativas.

A medida justifica-se pela necessidade de adequar a legislação municipal ao entendimento constitucional consolidado, propondo a revogação da Lei Municipal nº 594/2001. Consta nos autos a Emenda Aditiva nº 01/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, que propõe a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

II — VOTO DO RELATOR

1. Da Comissão de Justiça e Redação: Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a matéria encontra amparo no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no Artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Tratando-se de organização de serviços administrativos e assistência social, a iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, conforme preceitua o Artigo 40 da Lei Orgânica. A técnica legislativa obedece aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com ementa clara e artigos numerados. Quanto à Emenda Aditiva nº 01/2026, esta guarda pertinência temática com o projeto original e reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção integral à mulher. Aponta-se ainda, a necessidade de acrescentar o termo “anos” ao art. 4º, § 6º alínea III.

2. Da Comissão de Finanças e Orçamento: No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto foi instruído com o devido Demonstrativo de Impacto



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

101/2000 (LRF). O impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 é de R 1.945.200,00 para os exercícios subsequentes. O Poder Executivo declarou formalmente a adequação da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a existência de disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa.

Em análise, as comissões exaram suas considerações à emenda nº 01 de 2026 sob as tramitações regimentais.

III — CONCLUSÃO

Diante da regularidade jurídica e da viabilidade orçamentária demonstrada, este Relator exara parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2026, bem como da Emenda Aditiva nº 01/2026, por representarem relevante avanço nas políticas de assistência social e reinserção produtiva na Estância Turística de Ibiúna.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE MAIO DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
Presidente

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

Presidente

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA

NEMETH

Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15
21

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 09 DE 05 DE 2026

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 258/2026

“Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Ibiúna o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, de caráter assistencial e temporário, destinado à promoção da inclusão social, qualificação profissional e técnica para geração de renda para cidadãos em situação de desemprego ou vulnerabilidade social.

Art. 2º – O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com Secretaria de Administração, podendo contar com a colaboração de outras Secretarias Municipais.

Art. 3º - O programa compreenderá:

I – bolsa auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional;

II – término do estudo regular presencial ou a distância e participação obrigatória em cursos de qualificação e capacitação profissional;

III – participação em atividades integrativas, educativas, comunitárias e/ou de interesse social de cada Secretaria como forma de inclusão e aprendizado técnico.

§ 1º - Observada a disponibilidade orçamentária, o Programa poderá ofertar até o máximo de 100 (cem) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de até 30 (trinta) horas de atividade nas secretarias e/ou setores técnicos e 10 (dez) horas em curso de formação e capacitação profissional.

§ 2º - Do total de vagas ofertadas pelo Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, 10% (dez por cento) serão



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16
88

destinados, prioritariamente, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente acompanhadas ou referenciadas pelos serviços da rede de proteção social do Município, observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º - Os beneficiários do programa serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, observados critérios socioeconômicos, com as inscrições a serem realizadas por meio dos equipamentos socioassistenciais ou mediante abertura de edital público com ampla divulgação nos meios oficiais.

§1º - Os candidatos selecionados deverão apresentar documentação comprobatória das informações declaradas e firmar Termo de Adesão ao programa.

§2º - O processo seletivo terá caráter classificatório e considerará, entre outros critérios:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Estar em situação de desemprego por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III - Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo;
- IV - Residir no município há pelo menos 6 (seis) meses;
- V - Não haver outro membro do mesmo núcleo familiar já beneficiado pelo programa;
- VI - Estar com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado;
- VII - Ter todos os filhos ou dependentes de 6 (seis) a 16 (dezesesseis) anos matriculados e frequentando regularmente a escola ou programas de educação especial, incluindo a obrigatoriedade da educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos.
- VIII - Não estar recebendo seguro-desemprego e/ou benefício assistencial garantidos pela seguridade social.

§3º - Para fins deste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17
81

convivência, que formam um grupo doméstico e mantêm sua economia pela contribuição de seus membros.

§4º - Candidatos que não atendam integralmente aos critérios, mas estejam em situação de risco pessoal e/ou social por violência e referenciados por serviços socioassistenciais, poderão ser incluídas prioritariamente, mediante parecer técnico específico da equipe responsável.

§5º - As pessoas já beneficiadas pelo Programa somente poderão se inscrever e concorrer à nova vaga após o decurso de um ano contado do término do benefício anterior.

§6º - Havendo número de inscrições superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será feita com base nos seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade:

I- Pessoas com parecer técnico fundamentado em relatórios socioassistenciais pré-existent no CadÚnico ou prontuários do CRAS/CREAS para garantir a impessoalidade, sendo: desempregados, pessoas em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de rua;

II- Homens ou Mulheres arrimo de família;

III- Egressos do sistema prisional ou de medidas socioeducativas e de jovens em processo de desacolhimento institucional que atinjam 18 (dezoito) anos.

IV- Maior número de dependentes com idade inferior a 18 anos;

V - Menor renda familiar per capita;

VI - Maior tempo de desemprego;

§7º - Em caso de empate após aplicação dos critérios, caberá à Comissão de Acompanhamento do Programa deliberar sobre o desempate

Art. 5º – Os participantes do programa participarão de cursos profissionalizantes com carga de 10 (dez) horas semanais, podendo ser ofertados



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18
24

diretamente pelo Município por meio de suas secretarias ou mediante parcerias com instituições de ensino e qualificação profissional.

Art. 6º - A participação no programa poderá compreender o aprendizado prático e acompanhado com atividades de caráter educativo, social ou comunitário, sendo expressamente vedado a utilização dos beneficiários para substituição de servidores públicos ou execução individual de atividades permanentes da Administração.

Art. 7º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa, no âmbito municipal, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ser constituída por representantes dos seguintes equipamentos e secretarias:

I - 01 (um) coordenador Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - 01 (um) coordenador do Centro de Referência Especializado - CREAS;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Compete à Comissão acompanhar e avaliar a execução do programa, supervisionar o processo de inscrição e seleção dos interessados, se necessário, propor normas para o bom funcionamento do programa.

Art. 8º - A participação no programa não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, possuindo natureza exclusivamente assistencial e de qualificação profissional visando o aprendizado prático supervisionado e a inclusão social.

Art. 9º - O benefício terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por parecer técnico fundamentado uma única vez por igual período, a critério da Comissão de Acompanhamento do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18
JP

§1º - O desligamento do bolsista ocorrerá nos seguintes casos:

I- Quando convocados após seleção, não se apresentar na data estabelecida para início das atividades ou a pedido do bolsista;

II - Descumprimento das normas do programa;

III - Conduta inadequada;

IV - Faltas injustificadas por 3 (três) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias intercalados;

V - Atestado médico superior a 15 (quinze) dias contínuo, considerando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes;

VI – recolocação no mercado de trabalho;

§2º - Casos excepcionais serão deliberados pela Comissão de Acompanhamento do programa.

§3º- As vagas que surgirem em decorrência de desistência ou desligamento de bolsistas, nos termos do art. 9º. desta Lei, poderão ser preenchidas por outros candidatos regularmente inscritos, observada a ordem de prioridade definida no art. 4º.Art.

Art.10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11- O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto esta Lei.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 594/2001.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, AOS
29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

RODRIGO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19
84

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

20
21

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda Aditiva nº 01/2026 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, ao Projeto de Lei nº 258 de 2026, foi protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de maio de 2026, e conforme Despacho do Sr. Presidente, foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026, recebendo o Projeto de Lei nº 258 de 2026, Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico ainda que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia, o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 258 de 2026 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 258 de 2026, salvo a Emenda Aditiva nº 01 de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a). Na sequência, colocada em discussão e votação a Emenda Aditiva nº 01 de 2026 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 258 de 2026, bem como a Emenda Aditiva nº 01 de 2026, foram os mesmos encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final ao Projeto de Lei nº 258 de 2026, ficando incluída para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

21
21

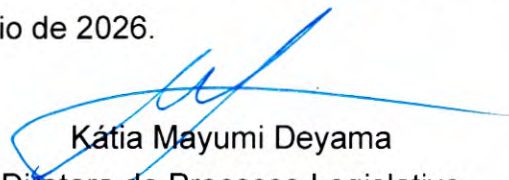
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ordinária do dia 29 de maio de 2026, conforme anunciado ao final
da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do 26 de maio de 2026.
Ibiúna, 27 de maio de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 198/2026

"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Ibiúna o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, de caráter assistencial e temporário, destinado à promoção da inclusão social, qualificação profissional e técnica para geração de renda para cidadãos em situação de desemprego ou vulnerabilidade social.

Art. 2º – O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com Secretaria de Administração, podendo contar com a colaboração de outras Secretarias Municipais.

Art. 3º - O programa compreenderá:

I – bolsa auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional;

II – término do estudo regular presencial ou a distância e participação obrigatória em cursos de qualificação e capacitação profissional;

III – participação em atividades integrativas, educativas, comunitárias e/ou de interesse social de cada Secretaria como forma de inclusão e aprendizado técnico.

§ 1º - Observada a disponibilidade orçamentária, o Programa poderá ofertar até o máximo de 100 (cem) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de até 30 (trinta) horas de atividade nas secretarias e/ou setores técnicos e 10 (dez) horas em curso de formação e capacitação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

23
28

§ 2º - Do total de vagas ofertadas pelo Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, 10% (dez por cento) serão destinados, prioritariamente, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente acompanhadas ou referenciadas pelos serviços da rede de proteção social do Município, observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º - Os beneficiários do programa serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, observados critérios socioeconômicos, com as inscrições a serem realizadas por meio dos equipamentos socioassistenciais ou mediante abertura de edital público com ampla divulgação nos meios oficiais.

§1º - Os candidatos selecionados deverão apresentar documentação comprobatória das informações declaradas e firmar Termo de Adesão ao programa.

§2º - O processo seletivo terá caráter classificatório e considerará, entre outros critérios:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Estar em situação de desemprego por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III - Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo;
- IV - Residir no município há pelo menos 6 (seis) meses;
- V - Não haver outro membro do mesmo núcleo familiar já beneficiado pelo programa;
- VI - Estar com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado;
- VII - Ter todos os filhos ou dependentes de 6 (seis) a 16 (dezesesseis) anos matriculados e frequentando regularmente a escola ou programas de educação especial, incluindo a obrigatoriedade da educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos.
- VIII - Não estar recebendo seguro-desemprego e/ou benefício assistencial garantidos pela seguridade social.

A,

u

23
28



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24

§3º - Para fins deste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou convivência, que formam um grupo doméstico e mantém sua economia pela contribuição de seus membros.

§4º - Candidatos que não atendam integralmente aos critérios, mas estejam em situação de risco pessoal e/ou social por violência e referenciados por serviços socioassistenciais, poderão ser incluídas prioritariamente, mediante parecer técnico específico da equipe responsável.

§5º - As pessoas já beneficiadas pelo Programa somente poderão se inscrever e concorrer à nova vaga após o decurso de um ano contado do término do benefício anterior.

§6º - Havendo número de inscrições superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será feita com base nos seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade:

I- Pessoas com parecer técnico fundamentado em relatórios socioassistenciais pré-existent no CadÚnico ou prontuários do CRAS/CREAS para garantir a impessoalidade, sendo: desempregados, pessoas em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de rua;

II- Homens ou Mulheres arrimo de família;

III- Egressos do sistema prisional ou de medidas socioeducativas e de jovens em processo de desacolhimento institucional que atinjam 18 (dezoito) anos.

IV- Maior número de dependentes com idade inferior a 18 anos;

V - Menor renda familiar per capita;

VI - Maior tempo de desemprego;

§7º - Em caso de empate após aplicação dos critérios, caberá à Comissão de Acompanhamento do Programa deliberar sobre o desempate

A,

5

A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

25
4

Art. 5º – Os participantes do programa participarão de cursos profissionalizantes com carga de 10 (dez) horas semanais, podendo ser ofertados diretamente pelo Município por meio de suas secretarias ou mediante parcerias com instituições de ensino e qualificação profissional.

Art. 6º - A participação no programa poderá compreender o aprendizado prático e acompanhado com atividades de caráter educativo, social ou comunitário, sendo expressamente vedado a utilização dos beneficiários para substituição de servidores públicos ou execução individual de atividades permanentes da Administração.

Art. 7º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa, no âmbito municipal, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ser constituída por representantes dos seguintes equipamentos e secretarias:

I - 01 (um) coordenador Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - 01 (um) coordenador do Centro de Referência Especializado - CREAS;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Compete à Comissão acompanhar e avaliar a execução do programa, supervisionar o processo de inscrição e seleção dos interessados, se necessário, propor normas para o bom funcionamento do programa.

Art. 8º – A participação no programa não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, possuindo natureza exclusivamente assistencial e de qualificação profissional visando o aprendizado prático supervisionado e a inclusão social.

A.

2

8



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26
5/1

Art. 9º - O benefício terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por parecer técnico fundamentado uma única vez por igual período, a critério da Comissão de Acompanhamento do Programa.

§1º - O desligamento do bolsista ocorrerá nos seguintes casos:

I- Quando convocados após seleção, não se apresentar na data estabelecida para início das atividades ou a pedido do bolsista;

II - Descumprimento das normas do programa;

III - Conduta inadequada;

IV - Faltas injustificadas por 3 (três) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias intercalados;

V - Atestado médico superior a 15 (quinze) dias contínuo, considerando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes;

VI – recolocação no mercado de trabalho;

§2º - Casos excepcionais serão deliberados pela Comissão de Acompanhamento do programa.

§3º- As vagas que surgirem em decorrência de desistência ou desligamento de bolsistas, nos termos do art. 9º. desta Lei, poderão ser preenchidas por outros candidatos regularmente inscritos, observada a ordem de prioridade definida no art. 4º. Art.

Art.10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11- O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto esta Lei.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 594/2001.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

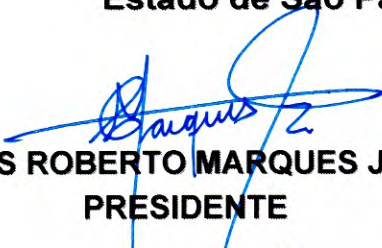
5/1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

27
81


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

28
fale

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP. –
Fone (15) 3241-1266 - www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 238/2026

Ibiúna, 29 de maio de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

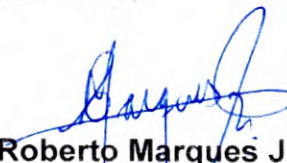
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 198/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 36/2026, nesta Casa Tramitou como Projeto de Lei nº 258/2026, que “Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Ana Beatriz
09-06



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

29
48

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 258 de 2026, foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2026, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth.

Certifico mais, devido à aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 258 de 2026, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 198/2026, encaminhado ao Executivo em 09 de junho de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 238 de 29 de maio de 2026.

Ibiúna, 10 de junho de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo